

Lei nº 130

Orça a receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1973.

A Câmara Municipal de Ijaci decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A receita do Município de Ijaci para o exercício de 1973, é estimada na importância de CR\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

| RECEITAS CORRENTES | | |
|---------------------------|------------|------------|
| Receita Tributária | 34.400,00 | |
| Receita Patrimonial | 6.200,00 | |
| Receita Industrial | 10.000,00 | |
| Transferências Correntes | 130.000,00 | |
| Receitas Diversas | 9.100,00 | 189.700,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | | |
| Transferências de Capital | 90.300,00 | 280.000,00 |

Art.2º - A despesa do Município de Ijaci para o exercício de 1973 é fixada em CR\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), distribuída pelas seguintes funções:

| | | |
|-----------------------------------|-----------|-------------|
| Governo e Administração Geral | 52.016,60 | |
| Administração Financeira | 11.333,20 | |
| Viação Transportes e Comunicações | 57.280,80 | |
| Educação e Cultura | 64.200,00 | |
| Saúde | 100,00 | |
| Bem estar Social | 23.366,60 | |
| Serviços Urbanos | 71.702,80 | 280.000,000 |

Art.3º - fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares à dotações orçamento, até a importância correspondente a 40% (quarenta por cento), da receita estimada para o exercício.

Art.4º - Fica o poder Executivo igualmente autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), da receita orçada para o exercício.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 20 de outubro de 1972.

ass Elias Antônio Filho – Prefeito Municipal

ass José Arimateas de Oliveira – Secretário.